



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal do Estudante na Escola, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 11 de agosto, de cada ano.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o **"Dia Municipal do Estudante na Escola" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 11 de agosto.**

Mais do que uma data comemorativa no calendário escolar, o Dia do Estudante na escola, celebrado em 11 de agosto, deve ser um período de reflexão, debates e muita ação em prol do futuro da educação e do desenvolvimento nas escolas de nossas crianças e adolescentes. Por isso, cabe às instituições de ensino fazer desse momento uma grande oportunidade para inspirar os alunos, além de incentivar o seu protagonismo no processo de aprendizagem e produção do conhecimento.

Vale a pena lembrar que o acesso à educação é um direito de todos os brasileiros e deve ser prioridade em qualquer governo, pois a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, traz o seguinte texto:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Por essas e outras razões, é fundamental que o Dia do Estudante seja também sinônimo de laços reforçados na escola.

Atualmente, um dos principais desafios é fazer com que os estudantes vejam a escola como uma grande parceira e aliada para novas descobertas. Diante do boom tecnológico e dos impactos trazidos, há busca pelo engajamento de crianças e jovens nas rotinas escolares se intensificou. Entende-se que a sala de aula deve ser percebida como um espaço de inovação e de preparação para voos ainda maiores dos estudantes.

O ano de 2023 marca o 96º aniversário do Dia do Estudante a nível nacional. A data nasceu em 1927 para comemorar o centenário da criação dos primeiros cursos de graduação no Brasil.

Para relembrar detalhes desse feito histórico que foi o início do ensino superior brasileiro, é preciso voltar ao dia 11 de agosto de 1827. Nesse dia, o então imperador do Brasil, Dom Pedro I, assinou um decreto que criava as duas primeiras faculdades do país: a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco, e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo. Não à toa, nessa data também é comemorado o Dia do Advogado.

Em 1937, dez anos depois da criação do Dia do Estudante, foi fundada a União Nacional dos Estudantes (UNE), considerada essencial para reforçar a importância do 11 de agosto. Por meio da organização estudantil, é assegurado também um primordial espaço de representatividade e de luta por avanços mais que necessários à educação.

Desde a sua oficialização, o Dia do Estudante constituiu uma data inspiradora para grandes avanços voltados à educação. Além disso, a data se tornou um marco para reforçar a importância do estudo na vida dos cidadãos e como instrumento para empreender ações relacionadas ao desenvolvimento do país.

O Dia do Estudante na escola é importante para reforçar direitos e deveres dos alunos, sobretudo no que se refere à garantia de uma formação completa de meninos e meninas, salientando a importância da prática da cidadania e expandindo a visão deles sobre o mundo, além de permitir o desenvolvimento de competências socioemocionais fundamentais para as transformações verificadas no planeta neste século XXI. Compreender as suas próprias particularidades e ser capaz de estabelecer as mais diferentes relações, respeitando e aceitando a diversidade, é um importante passo para as mudanças necessárias na nossa realidade, assim como para assegurar o futuro de todos nós.

O Dia do Estudante na escola é desafiador na atualidade. A chamada “Geração Z”, também conhecida como a geração dos nativos digitais, tem a tecnologia como suporte básico para o seu desenvolvimento cognitivo.

Nesse cenário, a escola deve levar em consideração a capacidade de esses alunos fazerem muitas coisas ao mesmo tempo. Além disso, eles têm uma postura mais autônoma e ativa na busca de informações.

A tecnologia é, de fato, essencial para o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Às escolas, fica o compromisso de ampliar o processo de ensino-aprendizagem para muito além da absorção de conhecimento prático. É preciso ensinar a pensar e a se comunicar, além de assegurar que os alunos façam sínteses e elaborações para a resolução de problemas.

Em outras palavras, os processos de produção de conhecimento e de formação dos estudantes têm que ir muito além dos conteúdos tradicionais. Faz-se necessária, dessa forma, uma nova escola, capaz de oferecer soluções educacionais realmente eficientes e que tenha em seu radar as principais tendências do mercado de trabalho e do mundo globalizado

Por essas e outras razões, as ferramentas tecnológicas tornaram-se aliadas dos professores para assegurar o sucesso do processo de aprendizado. Unir o ensino de qualidade à tecnologia educacional é essencial para garantir o desenvolvimento de inúmeras competências, além de estimular o pensamento crítico, a flexibilidade e a responsabilidade.

Ante ao exposto nesta vasta justificativa, solicito o apoio dos nobres pares para o presente Projeto de Lei, para que esta casa possa participar no reforço na importância do estudo na vida dos cidadãos e como instrumento para empreender ações relacionadas ao desenvolvimento do país, assim, incluindo o Dia do Estudante na Escola, no calendário oficial da cidade de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Inclui a efeméride **Dia Municipal do Estudante na Escola**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado no **dia 11 de agosto, de cada ano**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 09/07/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0585312** e o código CRC **778D572D**.